

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

LEI Nº 6466/03 N.º 159 de 19/12/03
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato com a Bandeirante Energia S/A., para fornecimento de energia elétrica e execução de instalação, manutenção e operação de iluminação pública, e dá outras providências.

O Prefeito de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, com a Bandeirante Energia S/A., contrato de fornecimento de energia elétrica e execução de instalação, manutenção e operação de iluminação pública no Município, conforme minuta inclusa, que passa a fazer parte integrante desta lei.

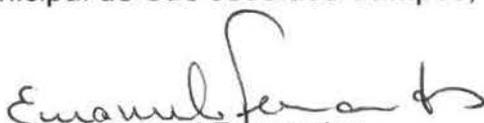
Parágrafo único. Para o fiel cumprimento do ajuste, poderá a Prefeitura transferir à Bandeirante Energia S/A., os bens vinculados aos serviços de iluminação pública.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já devidamente consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. O contrato a ser firmado, com fundamento no permissivo contido nesta lei, poderá ser aditado sempre que necessário para atender ao interesse público do Município, desde que dos aditamentos não resultem despesas novas e não previstas no competente orçamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 16 de dezembro de 2003.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



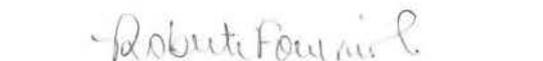
José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

Maria Rita de Cássia Singulano
Secretária de Obras e Habitação



José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica e/ou Execução de Instalação, Manutenção e Operação de Iluminação Pública.

Prefeitura do Município de São José dos Campos

Bandeirante Energia S.A., empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, adiante denominada BANDEIRANTE, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista n.º 530, inscrita no CNPJ sob número 02.302.100/0001-06, neste ato representada pelos diretores ao final assinados e a Prefeitura do Município de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Emanuel Fernandes**, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 054/93, de ora em diante designada MUNICIPALIDADE, têm justo e contratado o fornecimento de energia elétrica e execução de instalação, manutenção e operação de sistema de iluminação pública de propriedade da BANDEIRANTE, no Município de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DA INSTALAÇÃO DE NOVAS UNIDADES

Item 1

Todas as instalações das unidades de iluminação pública de alimentação aérea no Município, serão executadas pela BANDEIRANTE, sendo a esta permitida a subcontratação dos serviços, desde que sejam executados sob sua inteira responsabilidade.

Item 2

Para a instalação de unidades de iluminação pública será exigido da MUNICIPALIDADE que as vias e logradouros públicos oficiais sejam providos de guias ou banquetas e tenham o respectivo leito regularizado, de modo a permitir o trânsito de veículos necessários à execução dos serviços.

Item 3

As instalações necessárias aos serviços de iluminação pública serão requisitadas pela MUNICIPALIDADE por ofício, acompanhado de planta do logradouro público.

Item 4

Os tipos e potências das unidades e lâmpadas a serem instaladas obedecerão aos critérios técnicos e a legislação vigente.

Item 5

A instalação de unidades do tipo especial/ornamental em viadutos, pontes, praças, jardins, passarelas e outros logradouros, serão executada pela MUNICIPALIDADE, às suas expensas, sendo que o fornecimento de energia elétrica para essas instalações dependerá de solicitação da MUNICIPALIDADE para a BANDEIRANTE.



a) A BANDEIRANTE poderá também executar os serviços mencionados neste item, a pedido da MUNICIPALIDADE, mediante orçamento prévio e apresentação da respectiva "Nota de Empenho", ficando a MUNICIPALIDADE responsável pelo fornecimento de materiais e equipamentos, os quais permanecerão de sua propriedade.

b) As unidades do tipo especial/ornamental, somente poderão ser instaladas em locais onde não interfiram com a rede aérea de distribuição ou transmissão da BANDEIRANTE, existentes ou projetadas.

CLÁUSULA II - DOS MATERIAIS

Item 1

A BANDEIRANTE fornecerá todo o material necessário às instalações, manutenção e operação de iluminação pública, com alimentação aérea.

a) Não incluem os materiais que serão utilizados nas instalações descritas no item 5 da cláusula I, os quais serão fornecidos pela MUNICIPALIDADE.

CLÁUSULA III - DOS ORÇAMENTOS

Item 1

Ficará a cargo da MUNICIPALIDADE indicar os locais que deverão ser dotados de iluminação pública padronizada, na forma indicada no item 3 da cláusula I.

Item 2

Os orçamentos da BANDEIRANTE serão submetidos à aprovação prévia da MUNICIPALIDADE e terão prazo de validade de 30 (trinta) dias de sua emissão.

a) Os orçamentos mencionados neste item indicarão, também, os valores correspondentes à participação financeira da BANDEIRANTE, nos termos da legislação vigente.

Item 3

Para início dos serviços, a BANDEIRANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de apresentação da respectiva "Nota de Empenho".

Item 4

As obras executadas na conformidade dos itens anteriores serão incorporadas aos bens da BANDEIRANTE, nos termos do art. 143 do Decreto n.º 41.019 de 26/02/57, alterado pelo Decreto n.º 98.335, de 26/10/89.

CLÁUSULA IV - DA ENERGIA ELÉTRICA: CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO, PREÇOS E CONDIÇÕES

Item 1

A energia elétrica destinada à iluminação pública terá, como ponto de entrega, o bulbo da lâmpada, assim definidos pela Resolução nº 456, de 29/11/2000, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Item 2

As lâmpadas já instaladas e a instalar, com sistema de alimentação aéreo, de propriedade da BANDEIRANTE, terão os seus consumos calculados em quilowatt-hora, por lâmpada, com base em 360 (trezentos e sessenta) o número de horas a ser considerado como tempo de consumo mensal, ressalvado o caso de logradouros públicos que necessitem de iluminação permanente, em que será de 720 (setecentos e vinte) horas, acrescidas das perdas próprias dos equipamentos auxiliares, cujos valores são aqueles determinados pelas Normas Técnicas Brasileiras - NBR da ABNT - Associação de Normas Técnicas, nos termos do art. 61 da Resolução nº 456, de 29/11/2000, com alteração dada pela Resolução nº 90, de 27/03/2002, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Item 3

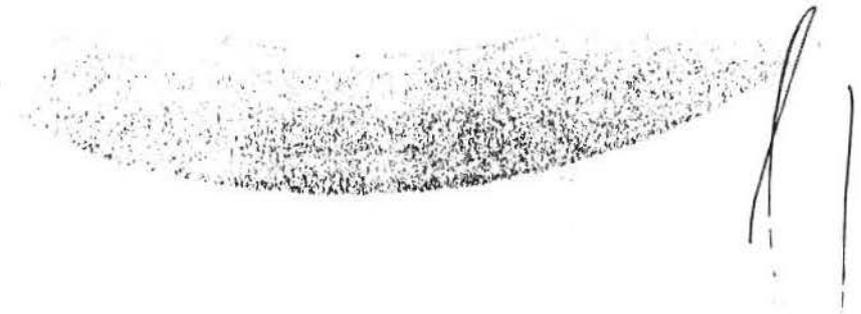
O preço do quilowatt-hora será cobrado na conformidade da estrutura tarifária estabelecida pela Resolução nº 456, de 29/11/2001, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ficando sujeito aos aumentos ou acréscimos que, para quaisquer fins, vierem a ser autorizados pelo poder competente.

Item 4

No caso de interrupção na iluminação pública em decorrência de defeitos nas instalações, ou quaisquer outros problemas de ordem técnica, não serão computados os quilowatts-hora não fornecidos durante o período estimado em que as lâmpadas permaneceram apagadas, utilizando-se para tal fim, os valores apurados na tabela de duração, equivalente às interrupções ocorridas.

Item 5

O fornecimento de energia elétrica será faturado mensalmente e as respectivas faturas deverão ser pagas no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua apresentação, nos termos da legislação vigente.



CLÁUSULA V - DA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO

Item 1

A BANDEIRANTE se obriga a manter em perfeito estado de conservação e funcionamento todas as instalações de iluminação pública do sistema aéreo, fornecendo os materiais e equipamentos necessários, bem como pessoal de prontidão para execução dos reparos e substituições urgentes.

a) Excluem-se do disposto neste item as instalações subterrâneas instaladas pela MUNICIPALIDADE, nos termos do item 5 da cláusula I, que continuarão a ser operadas e mantidas pela MUNICIPALIDADE.

b) Caso seja de interesse da MUNICIPALIDADE, a BANDEIRANTE poderá incumbir-se dos serviços de operação e manutenção das instalações a que se refere à letra "a" supra, após reforma e adaptação dessas instalações aos seus padrões, correndo as despesas por conta da MUNICIPALIDADE, nos termos do item 2 da cláusula III.

c) Na hipótese de não ser possível para a MUNICIPALIDADE à adequação das instalações subterrâneas aos padrões da BANDEIRANTE, esta poderá ficar responsável pela operação e manutenção somente da parte aérea desse sistema, compreendendo a substituição de lâmpadas, troca e limpeza de luminárias, fotocélulas, reatores e chaves magnéticas.

Item 2

Os serviços de manutenção e operação das instalações de iluminação pública, de que tratam as letras "b" e "c" do item 1 acima, assim se discriminam:

a) Administração;

b) Operação, ligação e desligamento da iluminação pública;

c) Mão-de-obra e transporte para limpeza e inspeção de transformadores, braços, luminárias e todo o equipamento para iluminação pública;

d) Inspeção dos circuitos de iluminação pública, incluindo serviços de substituição de lâmpadas.

Item 3

As unidades do tipo especial/ornamental anteriormente instaladas pela BANDEIRANTE, e aquelas que vierem a ser executadas de conformidade com o disposto na letra "a" do item 5 da cláusula I deste contrato, as instalações reformadas e adaptadas de acordo com a letra "b" do item 1 supra e, ainda, a parte aérea do sistema subterrâneo conforme letra "c" do item 1 desta cláusula, poderão ser operadas e mantidas pela BANDEIRANTE mediante prévio e exposto ajuste e pagamento dos respectivos custos pela MUNICIPALIDADE.

a) Os materiais necessários aos serviços mencionados neste item, bem como os constantes na letra "b" do item 1 desta cláusula, serão fornecidos pela MUNICIPALIDADE ou pela BANDEIRANTE, porém sempre às expensas da MUNICIPALIDADE.

b) Os materiais não padronizados pela BANDEIRANTE serão fornecidos pela MUNICIPALIDADE à sua exclusiva expensa.

Item 4

Pelos serviços de operação e manutenção de que trata o item 02 acima, a MUNICIPALIDADE pagará, mensalmente, por lâmpada instalada, o preço de R\$ 2,03 (Dois Reais e Três Centavos), o qual será corrigido anualmente pelos custos de produção e dos insumos incidentes ocorridos no período.

a) A periodicidade anual para a correção acima referida será contada a partir da data da assinatura deste contrato. Essa periodicidade anual de reajustamento poderá ser reduzida, desde que permitida por lei.

Item 5

A ligação e o desligamento das unidades de iluminação pública serão feitos por meio de controle automático, individualmente ou em blocos, através de circuitos exclusivos para este fim.

CLÁUSULA VI - DA REMOÇÃO DE POSTES

Item 1

A BANDEIRANTE poderá, sempre que se fizer necessário, e independentemente de autorização da MUNICIPALIDADE, remover postes que suportam equipamentos de iluminação pública, desde que tais remoções não acarretem qualquer despesa à MUNICIPALIDADE, e sejam feitas em um raio de 2 (dois) metros da localização primitiva do poste, devendo tais remoções, entretanto, ser posteriormente comunicadas à MUNICIPALIDADE.

a) A BANDEIRANTE comunicará à MUNICIPALIDADE, caso a remoção implique em aumento ou diminuição do número de unidades.

Item 2

Quando a remoção for solicitada pela MUNICIPALIDADE todas as despesas com tal operação correrão por conta desta.

Item 3

Quando a remoção for solicitada para atender os interesses dos poderes públicos estaduais ou federais ou de particulares, a BANDEIRANTE cobrará, diretamente, a parte interessada.



CLÁUSULA VII - DOS DANOS E IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO

Item 1

Os danos causados nas instalações aéreas de iluminação pública, por abalroamento, distúrbios, greves ou outra ação de terceiros, serão reparados pela BANDEIRANTE às suas expensas, para posterior cobrança aos responsáveis, com exceção das instalações a que se refere à letra "a" item 1 da cláusula V.

a) Para as unidades a que se refere o item 3 da cláusula V, a BANDEIRANTE dentro do menor prazo possível, comunicará a ocorrência de tais depredações e danos, executando imediatamente as reparações de caráter urgente, independentemente de autorização da MUNICIPALIDADE, e apresentando, posteriormente, os comprovantes dos custos dos reparos.

Item 2

Cada uma das partes será responsável pelos acidentes ou danos que, por si ou por seus prepostos causar, com culpa exclusiva, às suas próprias instalações e pessoal ou às instalações e pessoal da outra parte ou de terceiros.

a) Quando os acidentes resultarem de fato ou ato imputável às duas partes, assumirão ambas a responsabilidade por suas conseqüências na proporção em que tiverem concorrido para o dano.

Item 3

As instalações do tipo especial/ornamental, conforme item 5 da cláusula I, serão reparadas pela MUNICIPALIDADE, por sua conta, ou se autorizadas, poderão ser executadas pela BANDEIRANTE, caso em que encaminhará, posteriormente, à MUNICIPALIDADE a respectiva cobrança, inclusive os materiais eventualmente utilizados.

a) Os materiais específicos das unidades em questão deverão ser sempre fornecidos pela MUNICIPALIDADE.

CLÁUSULA VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Item 1

A área onde a prestação dos serviços ora contratados será exigível, compreende as vias e logradouros públicos oficiais ou registrados no Município, na conformidade do disposto no item 2 da cláusula I.

Item 2

A MUNICIPALIDADE, uma vez aprovado o orçamento dos serviços requisitados, (Cláusula I, item 5, letra "a" e III, item 1), deverá remeter à BANDEIRANTE no prazo de validade do orçamento, juntamente com ofício de aprovação, uma via da correspondente "Nota de Empenho", devidamente formalizada.

a) Após a conclusão do serviço a BANDEIRANTE expedirá a respectiva fatura com o custo real, cujo valor será pago pela MUNICIPALIDADE no prazo de 15 (quinze) dias da sua apresentação.

b) As contas correspondentes aos serviços de operação e manutenção de que trata o item 3 da cláusula V, serão faturadas mensalmente e pagas no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua apresentação.

c) Caso a MUNICIPALIDADE desista da execução dos serviços requisitados na forma deste item, ser-lhe-á cobrado o custo referente à elaboração do projeto.

Item 3

Correrão por conta exclusiva da MUNICIPALIDADE os encargos que advierem para a BANDEIRANTE decorrentes de quaisquer tributos e encargos municipais, estaduais e federais que forem criados ou majorados, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto desta contratação, acrescendo-se o respectivo valor do encargo às faturas correspondentes.

Item 4

A BANDEIRANTE ficará sempre à disposição da MUNICIPALIDADE para prestação de qualquer informação ou fornecimento de dados técnicos referentes à iluminação pública, devendo a MUNICIPALIDADE, por escrito, indicar o setor ou o responsável para prestar as informações que a BANDEIRANTE necessitar.

Item 5

Em caso de inadimplência por parte da MUNICIPALIDADE, na quitação de seus débitos à BANDEIRANTE, relativos a faturas dos serviços ora contratados e executados, ou às faturas de fornecimento de energia elétrica para a iluminação pública, poderá a BANDEIRANTE suspender a instalação de novas unidades de iluminação pública, de que trata a cláusula I ou a execução de serviços normais de operação e manutenção que se refere à cláusula V, até que os pagamentos sejam efetivamente realizados.

Item 6

O não pagamento das faturas, em seus respectivos vencimentos, implicará, sem prejuízo do disposto no item 5 acima, na cobrança com os acréscimos, como a seguir discriminados:

a) Nas faturas referidas no item 6 da cláusula IV, relativas ao fornecimento de energia elétrica às instalações de iluminação pública, serão aplicados acréscimos estabelecidos na legislação pertinente. No caso de não pagamento das faturas, a MUNICIPALIDADE, reconhece, desde já, o direito da BANDEIRANTE suspender o fornecimento de energia elétrica, obedecidos os comunicados prévios

b) Nas faturas referidas nas alíneas "a" e "b" do item 2 desta cláusula, relativas aos serviços de iluminação pública, incidirá sobre o débito pendente, multa de 2% (dois por cento) por atraso de pagamento, além de juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

Item 7

O prazo de vigência deste contrato é de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período e nas mesmas condições, mediante comunicação expressa de uma a outra parte, com antecedência de 1 (um) ano, pelo menos, do seu vencimento, caso contrário restará extinto de pleno direito.

Item 8

Os casos omissos, que não possam ser resolvidos de comum acordo, serão submetidos à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Item 9

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e advindas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e efeito.

São Paulo, de de

Pela BANDEIRANTE

Pela MUNICIPALIDADE

JOAQUIM A. F. DA SILVA FILIPE
Presidente

EMANUEL FERNANDES
Prefeito Municipal

CARLOS A. S. A. E. LOUREIRO
Diretor Comercial

EDSON JOSÉ LOPES DAS NEVES
Gerente Executivo da Área Comercial
Vale do Paraíba

